ANEXO II – TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

MARINHA DO BRASIL
NAVIO DE PESQUISA HIDROCEANOGRÁFICO VITAL DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

Segundo o inciso II do art. 5° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, para elaboração da estimativa de despesa deve ser observada a Instrução Normativa SEGES/ME n° 65/2021, que aborda sobre a Pesquisa de Preços.

Para tanto, para realização da Pesquisa de Preços referente aos itens da Formalização de Demanda n° 24/2025, foram utilizados, sempre que possível, os critérios previstos nos incisos I, II, e III, do art. 5°, da IN SEGES/ME n° 65/2021, isto é, pesquisa no Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos, ou pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em sequência, para que fossem encontrados preços mais condizentes com os valores praticados atualmente no mercado, além de possibilitar a contratação valendo-se da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, em caso da dispensa eletrônica restar deserta ou fracassada, conforme amparado pelo inciso III do art. 22 da IN SEGES/ME n° 67/2021, houve necessidade de cotar diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal por e-mail ou autenticação da proposta, atendendo às observações do parágrafo segundo do art. 5° da IN SEGES/ME n° 65/2021.

Por fim, foi utilizado o método do valor da mediana, no âmbito da pesquisa no painel de preços, para obtenção do preço estimado.

Travessia Belém, PA – Niterói, RJ, 12 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL LOPES VAZ
Data: 16/11/2026 15:13:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIEL LOPES VAZ
SEGUNDO-TENENTE
OFICIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ASSINADO DIGITALMENTE